



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo Administrativo nº 2004001/2022  
CONCORRÊNCIA 001/2022

Processo:	2004001/2022
Flo.:	2591
Rubrica:	JP

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Melhoramento de Estradas Vicinais neste município de Bom Lugar – MA.

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo citado no caput deste despacho para emissão de parecer acerca de diligência incitada quanto a veracidade das assinaturas presentes em atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Nina Rodrigues/MA da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70.

Bom Lugar – MA, 06 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LATARA HEVLIN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2004001/2022.**

Processo:	2004001/2022
Flo.:	2592
Rubrica:	

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA**

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA CPL. PODER-DEVER DA COMISSÃO EM BUSCAR ELUCIDAR FATOS. ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ASSINATURAS FALSAS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE COMPROVAM IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO EPP. PARECER PELA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca da análise dos documentos de habilitação (qualificação técnica e demonstrativos contábeis) apresentados pela empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

Na reabertura da sessão de julgamento realizada no dia 18 de agosto de 2022, às 14h00min, a Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer do setor de engenharia do município, acolheu as razões recursais da licitante MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP, decidindo por sua HABILITAÇÃO.

Em seguida, o representante da empresa MVDC EMPREDIMENTOS LTDA solicitou a Comissão que diligenciasse no sentido de analisar a documentação da qualificação técnica, bem como dos demonstrativos contábeis da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

Após o término da sessão, a Comissão enviou e-mail para a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues visando conferir a autenticidade da declaração apresentada pela licitante MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

No dia 23 de agosto de 2022, a assessoria contábil dessa Prefeitura manifestou-se sobre documentação contábil da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

Nessa mesma data, a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues enviou e-mails com cópia de documentos relativos ao Distrato da TP 19/2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo	2022/001/2022
Fol.	2593
Rubrica:	

Já no dia 24 de agosto de 2022, a CPL enviou novo e-mail à referida Prefeitura onde solicitou informações adicionais para sanar dúvidas.

Essa última requisição foi respondida, na mesma data, constando no corpo do e-mail a seguinte informação: **"Bom dia!! Já estamos providenciando as declarações onde contam que tal atestado não foi emitido e/ou assinado pelo Sr. Prefeito e respectivamente pela em engenheira desta Prefeitura"**.

Em seguida, a Comissão encaminhou novo e-mail à Prefeitura de Nina Rodrigues e à Engenheira subscritora do Atestado de Capacidade Técnica, Sra. Fernanda Barros, onde consta o seguinte pleito:

*Solicitamos, cordialmente, que a senhora analise o atestado outrora enviado pela empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70 como sendo emitido pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA.*

*Necessitamos de resposta sobre a veracidade de tal atestado até amanhã, dia 25.08.2022, prazo concedido em ata para realização desta diligência.*

Em 25 de agosto de 2022 a Comissão encaminhou e-mail para a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP onde foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Em 26 de agosto de 2022 a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP enviou e-mail solicitando informações sobre a data da sessão, tendo sido respondida na mesma data, onde foi informado que não havia data agendada, pois estava-se aguardando a manifestação da empresa.

Em 30 de agosto de 2022 a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues encaminhou e-mail com o seguinte teor:

**Boa tarde**

**Em análise ao documento junto com o setor jurídico, certificamos de que é INVÁLIDO o documento. O mesmo utilizou uma assinatura copiada no documento.**

**Para mais explicações, estamos a disposição.**

Já no dia 31 de agosto de 2022 a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP encaminhou e-mail com Defesa em anexo.

Na Defesa apresentada a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP assevera que esta Comissão estaria fazendo **"um esforço mais do que normal para manter a empresa Mix Gestão fora da competição neste certame"**, destacando que **"a ilegalidade das acusações"** e que a referida empresa **"esta devidamente habilitada pois os atestados apresentados"**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2007001/2022
Flo.:	2594
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**estão em conformidade com o exigido, e desta forma, o que se observa é um interesse na administração pública de afastar a licitante da concorrência”.**

Juntamente com a Defesa, a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP enviou, novamente, cópia do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, Planilha registrada junto ao CREA, Laudo Técnico e cópias de notas fiscais.

Em 01 de setembro de 2022 foi proferido novo Despacho onde foi concedido o prazo de 48 horas para a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP se manifestar sobre o e-mail enviado, no dia 30 de agosto de 2022, pela Engenheira Fernanda Barros Rodrigues.

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP encaminhou nova manifestação, ratificando os fundamentos já expostos na Defesa anteriormente apresentada, bem como juntando novos documentos.

#### **É o relatório. Passo à fundamentação.**

De início, há de ressaltar que o fato da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP ter sido declarada habilitada, nada impede que a Administração, ciente de suposta irregularidade, possa realizar diligências para elucidar os fatos e, assim, evitar a ocorrência de irregularidades.

Com efeito, o poder-dever de diligências realizada pela comissão de licitação encontra-se prevista no art. 43, §3º da Lei 8666/93, tratando-se de um poder-dever, na medida em que, após provocação de licitante, a Comissão deve buscar a verdade dos fatos e garantir a contratação da proposta mais vantajosa não apenas economicamente, mas também de empresa idônea e capaz de atender as necessidades da Administração.

No caso concreto, a Comissão solicitou esclarecimentos junto à Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues para sanar dúvidas e verificar a veracidade e legalidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Ao contrário ao alegado pela empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP a conduta da CPL não se trata de **“um esforço mais do que normal para manter a empresa Mix Gestão fora da competição neste certame”**, mas sim do cumprimento de dever legal, amparado, inclusive, por decisões do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	00000017022
Flo.:	2595
Rubrica:	

Além da previsão legal e dos mais diversos entendimentos jurisprudenciais da Corte de Contas da União, o Edital da Concorrência traz em seu bojo, a possibilidade de realização de diligências e solicitação de documentos complementares para a comprovação da proposta ou dos documentos de habilitação dos licitantes.

Ressalte-se, ainda, que foi garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP, bem como houve total transparência e legalidade dos atos, documentos e e-mails recebidos pela CPL, dando conhecimento à empresa citada de todos os atos praticados, o que comprova, sob a ótica dessa Assessoria, a imparcialidade na condução do certame e o tratamento igualitário a todas as empresas licitantes.

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP**

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues.

A CPL encaminhou e-mail à citada Prefeitura objetivando aferir a autenticidade do Atestado, **tendo sido informado que o documento seria falso, já que as assinaturas nele constantes teriam sido copiadas.**

Tem-se, nos autos, que a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues e a Engenheira subscritora do Atestado, afirmam, categoricamente, que o documento é falso.

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP afirma, por sua vez, que executou a obra, asseverando que o conteúdo do documento é verídico, porém nada se manifesta sobre a autenticidade das assinaturas.

Para o Tribunal de Contas da União, os "Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407)

Nessa mesma Revista, consta expressamente que "Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar":

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- **assinados por quem tenha competência para expedir-los;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2019/01/2022
Flo.:	2596
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

– registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;" (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

No caso concreto, pelos e-mails encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues e pela Engenheira Sra. Fernanda Barros, resta demonstrado que as assinaturas lançadas no Atestado foram falsificadas, já que as informações prestadas pela municipalidade gozam de presunção de veracidade, não tendo sido produzida nenhuma prova que afaste a alegação de falsificação de assinatura.

Registre-se que eventual litígio envolvendo a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues e a Empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP acerca de execução ou não de obra, validade de declaração de inidoneidade, deve ser decidido administrativamente entre as citadas partes, ou pelo Poder Judiciário.

No presente caso, não cabe a essa Assessoria Jurídica, tampouco à Comissão Permanente de Licitação analisar a legalidade do procedimento administrativo realizado perante a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues que apurou a conduta da licitante MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

A análise, portanto, é quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, e os e-mails enviados pela Prefeitura de Nina Rodrigues apontam a falsidade das assinaturas, o que, por si só, é o suficiente para inabilitar MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP.

Não obstante, verifica-se irregularidade na documentação contábil da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP, já que esta, embora EPP – Empresa de Pequeno Porte, apresentou em sua DRE (Demonstrado do Resultado do Exercício) um faturamento de 6.324.699,95 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Com efeito, o valor constante no Demonstrativo supera o limite que a Lei Complementar nº 155/2016 estabelece em seu Art. 3º, inciso II, em se tratando das EPP's, segundo o qual **"no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)"**.

O Parecer Contábil aponta que *"apesar das divergências quanto ao enquadramento da natureza jurídica da empresa licitante, o referido fato não acarretará efeitos, sejam eles positivos ou negativos, no andamento do certame, uma vez que a mesma não expressou quaisquer interesse em disfrutar das prerrogativas dispostas em lei a respeito do tratamento diferenciado para ME's e EPP's"*

Entretanto, essa Assessoria Jurídica não comunga do mesmo entendimento da Assessoria Contábil, na medida em que era dever da própria empresa solicitar o seu desenquadramento da situação de ME ou EPP, logo no mês subsequente da ocorrência de ultrapassar o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e a sua mera participação da licitante apresentando documentos contábeis que apontam como Empresa de Pequeno Porte sem fazer jus a tal enquadramento, é motivo de inabilitação do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	200/2022
Fic.:	2597
Rubrica:	

Corroborando com o entendimento no caso concreto, segundo entendimento do TCU, Enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário:

**“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto.”**

### DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **MANIFESTA-SE ESSA ASSESSORIA JURÍDICA PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI-EPP** pelos dois motivos acima elencados e devidamente justificados: **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM ASSINATURAS FALSIFICADAS** e **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CLASSIFICA como EPP – Empresa de Pequeno Porte, porém o Demonstrado do Resultado do Exercício) aponta faturamento que está acima do limite que a Lei Complementar nº155/2016 estabelece em seu Art 3º, inciso II.**

Outrossim, considerando, em tese, que a falsificação de assinatura em documento público constitui crime, manifesta-se pela remessa de cópia dos autos à Delegacia Regional de Polícia Civil de Bacabal-MA para adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, considerando a alegação da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, da suposta existência de **“um esforço mais do que normal para manter a empresa Mix Gestão fora da competição neste certame”**, o que, ressalte-se, não foi identificado por essa Assessoria, requer a remessa de cópia dos autos à Controladoria Geral do Município para análise mais acurada do fato e adoção das medidas cabíveis, bem como para acompanhar a integral tramitação desse procedimento licitatório.

É o parecer. S.M.J.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências que julgar cabíveis.

Bom Lugar (MA), 12 de setembro de 2022.

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE